

I - unidades Escolares que já contemplam o Programa Educação com Movimento, contudo, sem carga completa.

II - programa Escolas que Queremos - que visa alcançar educação de excelência nas unidades públicas do Distrito Federal, cuja ação contempla 190 escolas, com objetivo de melhorar os índices de aprendizagem, reduzir as taxas de abandono e reprovação escolar, e valorizar os profissionais da educação.

III - escolas que possuem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) baixo e que não estão contempladas no Programa Escolas que Queremos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no semestre subsequente da data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 00080-00017914/2021-54; Interessado: Andrerobert Lunga Ukondalemba. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 485/SEEDF, de 22 de dezembro de 2020, e tendo em vista os elementos contidos no Processo SEI-GDF nº 00080-00017914/2021-54, HOMOLOGO o PARECER Nº 09/2021-CEDF, de 23 de fevereiro de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF e da jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Andrerobert Lunga Ukondalemba, em 2000, por meio de exames de estado, conforme documento expedido pela Inspeção Geral do Ensino Primário, Médio e Profissional de Kinshasa/Ministério da Educação Nacional da República Democrática do Congo, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 0080-00018087/2021-16; Interessado: Priscila Beck Bonatto. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 485/SEEDF, de 22 de dezembro de 2020, e tendo em vista os elementos contidos no Processo SEI-GDF nº 0080-00018087/2021-16, HOMOLOGO o PARECER Nº 11/2021-CEDF, de 23 de fevereiro de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos concluídos por Priscila Beck Bonatto, em 2020, no Spectrum Community Secondary, em Victoria, Colúmbia Britânica - Canadá, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília/DF, 03 de março de 2021

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 41, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Acrescenta o artigo 1º-A e parágrafos na Portaria nº 120, de 03 de novembro de 2020, que dispõe sobre regras gerais sobre regime de trabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e de seus órgãos e entidade vinculados, durante o período de pandemia da COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, previstas no art. 227, incisos II e XV, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 169, de 5 de setembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto nº 40.526, de 17 de março de 2020, que determina aos servidores da segurança a observância das orientações do Secretário de Estado de Segurança Pública quanto às medidas temporárias para o teletrabalho, em função da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 41.181, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública, em virtude da COVID-19, resolve:

Art. 1º Fica acrescido a artigo 1º-A e parágrafos na Portaria nº 120, de 03 de novembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Os servidores da Secretaria de Segurança Pública que possuam filho em idade escolar, igual ou inferior a doze anos, que necessitem da assistência de um dos pais em razão da suspensão de funcionamento de escolas e creches, poderão solicitar o regime de teletrabalho, enquanto vigente ato normativo do Governo do Distrito Federal de suspensão dessas atividades por motivos relacionados à COVID-19, cuja concessão ficará à critério do subsecretário e chefes das unidades equivalentes da SSP/DF.

§ 1º Caberá à chefia imediata o controle de frequência do servidor e o registro do afastamento do local de trabalho para exercício das funções em regime de teletrabalho.

§ 2º A critério dos Secretários Executivos, Subsecretários e autoridades equivalentes da SSP/DF, os servidores de que trata o caput poderão ter sua frequência abonada, caso não possam executar suas atribuições remotamente, em razão da natureza das atividades desempenhadas.

§ 3º O disposto no caput não se aplica ao servidor cujo cônjuge ou companheiro seja servidor público e usufrua do regime de teletrabalho.

§ 4º A concessão prevista neste artigo poderá ser revogada a qualquer tempo, em caso de necessidade do serviço.

§ 5º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no caput ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, com controle da unidade de pessoal da SSP/DF, ou mediante processo sei específico para tal finalidade.

§ 6º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 120/2020-GAB/SSP/DF, de 03 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 41, de 1º de março de 2021, que tenho filho em idade escolar, com idade igual ou inferior a 12 anos, que necessita da minha assistência, necessitando permanecer em trabalho remoto, a partir de _____, enquanto vigorar ato específico do Governador do Distrito Federal que suspenda as atividades escolares ou de creche por motivo de força maior relacionada à COVID-19. Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Dados Cônjuge: _____

Nome completo: _____

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo: _____

Idade: _____

Escola: _____

() Pública () Privada

ASSINATURA

PORTARIA Nº 42, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Designa os substitutos dos titulares dos cargos de Secretário de Estado de Segurança Pública e dos Secretários Executivos da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no art. 227, incisos II e XV, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 169, de 5 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os substitutos dos titulares dos cargos de Secretário de Estado de Segurança Pública e Secretários Executivos, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, nos casos de afastamentos, licenças, ausências ou impedimentos legais e regulamentares.

Art. 2º O Secretário de Estado de Segurança Pública, quando de seus afastamentos, licenças, ausências e impedimentos legais, será substituído pelo Secretário Executivo de Segurança Pública e, na impossibilidade deste, pelo Secretário Executivo de Gestão Integrada.

Art. 3º O Secretário Executivo de Segurança Pública e o Secretário Executivo de Gestão Integrada, quando dos seus afastamentos, licenças, ausências e impedimentos legais, serão substituídos pelo Chefe do Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 139, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 9º, incisos II, VII, XI, XIII e XXX e artigo 100, incisos I e IV, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, do DETRAN/DF e em observância a Instrução nº 1537, de 11 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, para estampagem de Placa de Identificação Veicular-PIV no âmbito do Distrito Federal, mediante o Processo SEI Nº 00055-00027380/2020-64, à empresa HG COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ 08.977.766/0009-90.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 140, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Alterar o anexo único da Instrução nº 1.014, de 30 de dezembro de 2020.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e com base no parágrafo único do artigo 124-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 64, de 25 de março de 2013, resolve: